

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO  
Deputado PAULO DAVIM  
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS  
PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA  
Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO  
Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS  
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO  
Liderança do PT - Deputado PAULO DAVIM  
Liderança do PSB - Deputado GILVAN CARLOS  
Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR  
Liderança do PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA  
Liderança do PMN - Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Pres.  
Deputado DADÁ COSTA(PDT) -Vice  
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)  
Deputado GETÚLIO REGO (PFL)  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

SUPLENTES

Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)  
Deputada GESANE MARINHO (PDT)  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)-Pres.  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)-Vice  
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)-Vice  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)-Pres.  
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)-Vice  
Deputada GESANE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)  
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)- Pres.  
Deputado JOACY PASCOAL - Vice  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)-Pres.  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)-Vice  
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

SUPLENTES

Deputado JOACY PASCOAL  
Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)  
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 012/06  
PROCESSO Nº 180/05

Reconhecer como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MIGUEL ARCANJO BEZERRA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MIGUEL ARCANJO BEZERRA, com sede e foro no município de Arez, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 02 de março de 2005.

GESANE MARI NHO  
Deputada Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 014/06  
PROCESSO Nº 215/06

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA  
A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. FAÇO SABER que o poder Legislativo apreciou e aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública, no âmbito Estadual, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JOSEFA MARIA NETA, com sede na Avenida Benedito Julião Medeiros, S/N, na Cidade de Rafael Godeiro, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Palácio José Augusto, em Natal/RN, de março de 2006.

PAULINHO FREIRE  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JOSEFA MARIA NETA tem por finalidade a promoção humana e social da família, com o fortalecimento do exercício da cidadania, no meio rural e urbano do município de Rafael Godeiro/RN.

Deputado  
PAULINHO FREIRE

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/06  
PROCESSO Nº 216/06

Autoriza a transferência da  
Assembléia Legislativa para o  
município de Caicó

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 1º, § 2º e 71, X do  
Regimento Interno:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU Promulgo a seguinte  
Resolução:

Art. 1º Fica autorizada à transferência do Poder Legislativo do Estado  
do Rio Grande do Norte, para a cidade de Caicó, durante os dias 21 e 22 de  
março do ano em curso, em decorrência da Programação de Interiorização da  
Assembléia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em  
Natal, 07 de março de 2006.

Deputado ROBINSON FARI A

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/06  
PROCESSO Nº 217/06

Concede o título honorífico de Cidadã  
Norte-Rio-Grandense a AMÉRICA FERNANDES  
ROSADO MAIA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, XX, da  
Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e o artigo 71, X, do Regimento  
Interno (Resolução 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte  
RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de Cidadã Norte-Rio-  
Grandense a AMÉRICA FERNANDES ROSADO MAIA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do  
Norte, Palácio "José Augusto" em Natal/RN, 07 de março de 2006.

RUTH CIARLI NI  
Deputada Estadual - PFL

JUSTIFICATIVA

Nascida em Gimirim, Minas Gerais, América Fernandes Rosado Maia, terceira filha de quatro irmãos, educadora e escritora, fez o curso de primeiro grau no Instituto de Educação Carlos Gomes, Campinas/SP. Posteriormente, fez o curso Pedagógico no mesmo estabelecimento. Formada, América foi, em 1944, professora primária no Instituto Gammonn, preciosidade na educação em Minas Gerais. Em 1970, formou-se em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (antiga Fundação da Universidade Regional de Mossoró).

Em Lavras, Minas Gerais, onde lecionava, conheceu Jerônimo Vingt-Un Rosado Maia, casando-se em 1947. Tiveram ao todo seis filhos, perdendo um, que são: Maria Lúcia Fernandes Rosado do Amaral, Jerônimo Dix-Sept Rosado Maia Sobrinho, Lúcia Helena Rosado da Escóssia, Leila Rosado e Isaura Ester Fernandes Rosado.

América, mulher dedicada a leituras, com o marido escritor foi se aperfeiçoando em seus conhecimentos tornando-se escritora de renome. Tem vida intelectual ativa e intensa, com destaque nos meios culturais do Rio Grande do Norte. Com vários livros e plaquetes publicados, distingue-se "Ação Precursora do Rio Grande do Norte", onde a autora dá aula sobre a instituição dos direitos políticos da mulher.

Hoje, ocupa a Cadeira 15 da Academia Feminina de Letras do Rio Grande do Norte, que tem como patrona a escritora Cordélia Silvia, e a Cadeira 20 da Academia Mossoroense de Letras, que tem como madrinha Santa Guerra, responsável por invejável produção literária no Estado.

Além disso, ao lado do saudoso Professor Vingt-Un, Dona América participou ativamente da criação da Coleção Mossoroense - a maior editora de títulos do País - e da Biblioteca Pública Municipal de Mossoró.

Assim sendo, América Fernandes Rosado Maia transcende o fato cultural em si e assume caráter eminentemente político, na medida em que seu trabalho contribui para a elevação da mulher num campo ainda com predominância masculina.

Seu endereço para correspondência é Av. Jorge Coelho de Andrade, 25 - Costa e Silva - Mossoró/RN - CEP: 59625-400.

RUTH CIARLINI  
Deputada Estadual - PFL

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 015/06  
PROCESSO Nº 218/06

Mensagem n.º 171/GE

Em Natal, 9 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Robinson Mesquita de Faria  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Disciplina as permissões administrativas para realização do serviço de Buggy-Turismo no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências".

A Proposição Normativa que se endereça à deliberação do Parlamento Estadual possui como objeto, a necessidade, por parte do Executivo Estadual, disciplinar as permissões administrativas que irão permitir, não somente a operacionalização de uma das mais importantes atividades turísticas do Estado do Rio Grande do Norte que é o serviço de buggy-turismo, como também, a garantia de maior eficiência e segurança para todos os seus usuários, sejam turistas ou cidadãos nativos interessados em visitar e conhecer áreas de reconhecida beleza natural, valor histórico, paisagístico e ambiental do Estado do Rio Grande do Norte.

A presente medida, Senhor Presidente, estabelece critérios administrativos para a expedição dos atos de licença administrativa sob a modalidade de permissão, condicionando-os às regras de organização, monitoramento e fiscalização por parte da Secretaria de Estado do Turismo, possibilitando com isso, uma plena satisfação dos visitantes em se valer de um serviço cada vez mais profissional, típico e apropriado ao nosso clima, às nossas belezas naturais e à simpática hospitalidade do povo potiguar.

Mas é em seu aspecto social que esse projeto de lei ganha em dimensão e importância, Senhor Presidente. Limitando o seu poder discricionário, sem comprometer a autonomia administrativa, a Administração Pública confere o devido valor à categoria dos bugueiros, estendendo-lhes expressivos benefícios, tais como, o prazo de 10 (dez) anos de validade da permissão; o direito de transferência da permissão por ato inter vivos e de inscrevê-la, como direito, durante a sua vigência, na sucessão hereditária.

Certamente, Senhor Presidente, isso é a certeza da intervenção pública em prol do bem estar de uma categoria e seus respectivos familiares, possibilitando uma segurança profissional há muito tempo buscada e desejada, porém somente agora, através dos esforços conjuntos dos Poderes Executivo e Legislativo, alcançada.

Ciente da relevância da matéria que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, acredito fielmente na sua aprovação por parte dessa Egrégia Casa Legislativa.

Wilma Maria de Faria  
GOVERNADORA

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Disciplina as permissões administrativas para realização do serviço de Buggy-Turismo no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições e competências constitucionais, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O serviço de Buggy-Turismo, considerado de utilidade pública, é explorado por conta e risco de seus prestadores, mediante ato de permissão formalizada e expedida pela Secretaria de Estado do Turismo- SETUR, após procedimento licitatório específico.

Art. 2º. O serviço de que trata esta Lei é prestado para satisfazer uma necessidade pública secundária, de natureza turística, consistente na realização de passeios de automóveis do tipo buggy, nas praias, dunas, lagoas e sítios de valor histórico e cultural do Estado, observadas as normas de segurança, proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico do Estado.

Art. 3º. Para efeito desta Lei e sua regulamentação, a nomenclatura abaixo tem a seguinte significação e alcance jurídico:

- I - Serviço de Buggy-Turismo: atividade não essencial, considerada de utilidade pública, destinada ao transporte de turistas e cidadãos interessados em visitar e conhecer áreas de reconhecida beleza natural, valor histórico, paisagístico e ambiental do Estado do Rio Grande do Norte, realizada por particulares, por sua conta e risco, mediante remuneração dos usuários;
- II - permissão: ato formal, discricionário e precário, expedido pelo Poder Permitente, sempre decorrente de procedimento licitatório, para realização de serviço considerado de utilidade pública, por conta e risco de particular, nas condições estabelecidas nesta lei e em legislação correlata;
- III - permissionário: pessoa física que, após habilitação legal ou por haver preenchido as exigências administrativas nos termos desta lei, detenha a permissão do Poder Permitente para explorar o serviço de buggy-turismo por sua conta e risco, mediante remuneração dos usuários do serviço;
- IV - poder permitente: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Turismo;
- V - sucessor causa mortis: aquele que adquire o direito de exploração do serviço de buggy-turismo durante o prazo de vigência da permissão, em razão da morte do permissionário, desde que o referido ato administrativo faça parte do espólio deste, como direito, nos termos previstos pela legislação sucessória;
- VI - adquirente: pessoa física que, após a devida anuência da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e comprovação do

- atendimento às exigências legais, adquire, durante o prazo de vigência da permissão, o direito de explorar o serviço de buggy-turismo por ato de transmissão inter vivos, nos termos da lei;
- VII - arrendatário: pessoa física que, após a devida anuência da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e comprovação do atendimento às exigências legais, adquire temporariamente do permissionário, durante o prazo de vigência da permissão, o direito de explorar diretamente o serviço de buggy-turismo, por meio de arrendamento;
- VIII - motorista contratado: é a pessoa física credenciada pela Secretaria de Estado do Turismo, que, não sendo permissionário do serviço, é contratada por este, para conduzir veículo credenciado da respectiva atividade;
- IX - bugueiro credenciado: é a pessoa física habilitada a dirigir veículo do serviço de buggy-turismo, que obteve certificado do curso de formação de bugueiro em instituição reconhecida pela Secretaria de Estado do Turismo, podendo assim participar de procedimento licitatório para aquisição de permissão;
- X - veículo credenciado: veículo do tipo buggy, assim reconhecido e devidamente regularizado pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que, sendo objeto da permissão, encontra-se em condições normais de funcionamento, segurança e tráfego;

Art. 4º. Para efeito do disposto nesta Lei, compete:

- I) à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, enquanto Poder Permitente e responsável pela execução da política de turismo para este setor:
- a) regulamentar toda a atividade de serviço de buggy-turismo através de atos administrativos, podendo ainda expedir, suspender e cassar permissões a qualquer tempo;
  - b) realizar cursos, seminários e eventos para atualização e aperfeiçoamento da atividade, credenciar veículos para atuação nas áreas e municípios delimitados nesta lei;
  - c) definir áreas geográficas territoriais onde será desenvolvido o serviço de buggy-turismo,
  - d) celebrar convênios e outras formas de parceria com outros entes e órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, a fim de garantir o cumprimento das normas pertinentes à mencionada atividade;
  - e) resolver casos omissos nestas lei.
- II) ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN):
- a) promover a colocação das placas de aluguel, o registro do tipo de veículo, a fiscalização dos veículos e dos condutores na exploração do serviço de buggy-turismo, dentre outros;
- III) ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA):
- a) expedir normas sobre a circulação desses veículos em áreas ambientais ou de preservação;

- b) zelar para que o serviço de buggy-turismo, não afete e tampouco comprometa, de forma direta ou indireta, as condições de defesa e proteção do meio ambiente do Estado.

## CAPÍTULO II DA PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY-TURISMO

Art. 5º. A outorga das permissões para a exploração do serviço de buggy-turismo é de competência da Secretaria de Estado do Turismo, após regular procedimento licitatório.

Art. 6º. As permissões, enquanto atos administrativos discricionários e precários, terão validade por 10 (dez) anos, podendo ser renovadas uma vez, por igual período.

Art. 7º. A Secretaria de Estado do Turismo, promoverá anualmente, a revisão dos credenciamentos das pessoas físicas habilitadas para execução direta do serviço de buggy turismo e respectivos veículos.

Parágrafo Único: A vigência do ato administrativo da permissão fica condicionada ao atendimento das condições pessoais e veiculares estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 8º. A abertura de processo licitatório para a expedição das permissões será realizada de acordo com a necessidade de cada área geográfica territorial especificada no art. 22 desta Lei, após estudos feitos pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, e referendados pelo Conselho Estadual de Turismo - CONETUR.

Art. 9º. Poderão concorrer às permissões, durante o respectivo processo licitatório, os bugueiros já credenciados junto à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e que atendam às condições estabelecidas no edital, nesta lei e em sua regulamentação;

§1º. Ao participar do processo licitatório, o bugueiro credenciado só poderá concorrer a 01 (uma) permissão.

§2º. A permissão terá como objeto o direito a credenciar e emplacar um único veículo.

§3º. A permissão concedida poderá ser cancelada a pedido do permissionário.

Art. 10. Os bugueiros já credenciados pela Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, que não sejam proprietários de veículos do tipo buggy, poderão participar do referido processo licitatório.

§ 1º. Em caso de aprovação no certame licitatório, o bugueiro credenciado que não for proprietário de veículo tipo buggy, deverá apresentá-lo à SETUR para fins de credenciamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento formal da permissão.

§ 2º. Não é necessário que o veículo seja de propriedade do bugueiro já credenciado, sendo imprescindível, neste caso, a apresentação, junto à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, do contrato de arrendamento de veículo pelo prazo legal estabelecido no art. 6º desta lei, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

Art. 11. Para credenciar o veículo, as pessoas físicas indicadas no art. 3º desta Lei, conforme for o caso, deverão apresentá-lo, perante a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, que o enviará à instituição detentora da atribuição relativa à inspeção de segurança veicular específica, de acordo com os critérios e normas estabelecidas pelo referido órgão regulamentador da atividade, sem prejuízo de outras exigências legais disciplinadoras da atividade firmadas através de Portarias.

Art. 12. O Certificado de Registro de Veículo Credenciado, documento que autoriza o veículo a realizar o serviço de buggy-turismo, terá validade anual, vinculada à data de renovação do licenciamento do veículo junto ao DETRAN/RN, de acordo com a terminação da placa.

### CAPÍTULO III

#### Dos atos de transmissão inter vivos

Art. 13. Durante o prazo de vigência da permissão, o permissionário poderá alienar a sua licença de exploração do serviço, por ato inter vivos, desde que o adquirente ou arrendatário comprove o atendimento das exigências previstas nesta lei, em outros atos administrativos regulamentares ou no edital de licitação, sem prejuízo da prévia e obrigatória anuência da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR.

Parágrafo Único: O não atendimento ao disposto neste artigo implicará na perda da permissão, através de cassação por ato administrativo da SETUR.

Art. 14. A venda ou o arrendamento da permissão somente poderão ser efetuadas às pessoas habilitadas e credenciadas junto à Secretaria de Estado do Turismo, nos termos legais.

Art. 15. A regularização da alienação para os fins desta lei somente poderá ocorrer quando o adquirente ou arrendatário forem credenciados e preencherem todos os demais requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR para tal finalidade e posterior emissão do Certificado de Registro de Veículo Credenciado.

Art. 16. Se o objeto da compra e venda for somente a titularidade da permissão, permissionário e adquirente obedecerão aos procedimentos relativos ao descredenciamento do veículo e da transferência da titularidade da permissão nos termos regulamentares previstos pela Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 17. Havendo necessidade de transferência somente da propriedade do veículo, sem que se transmita a permissão, o permissionário deverá providenciar o descredenciamento do veículo nos termos regulamentares.

Parágrafo Único. No prazo de 90 (noventa dias), deverá o permissionário adquirir novo veículo do tipo buggy e proceder o respectivo credenciamento.

Art. 18. Após a concessão da permissão, as pessoas físicas que forem consideradas impossibilitadas fisicamente de trabalhar, em caráter permanente ou temporário na forma da lei, poderão contratar, para execução do serviço de buggy-turismo durante o prazo restante da permissão, motorista contratado e credenciado pela SETUR, observadas as exigências legais e regulamentares.

Art. 19. O arrendatário da permissão deverá observar os mesmos deveres atribuídos ao permissionário na forma desta lei, sujeitando-se, enquanto durar o arrendamento, às penalidades neste instrumento estabelecidas.

Parágrafo Único: À exceção do direito de alienação por ato inter vivos e de sucessão causa mortis, são asseguradas ao arrendatário as mesmas garantias estipuladas nesta lei ao permissionário.

Art. 20. O bugueiro credenciado, enquanto explorar o serviço de buggy-turismo na condição de motorista contratado ou arrendatário, não poderá, por qualquer forma, tornar-se permissionário.

Parágrafo Único. Cada motorista contratado deverá dirigir apenas o veículo objeto de sua contratação.

#### CAPÍTULO IV Da sucessão causa mortis

Art. 21. É assegurado ao permissionário do serviço de buggy-turismo o direito à sucessão hereditária ou testamentária durante a vigência da permissão concedida, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação civil e processual pertinentes.

§ 1º Os sucessores sub-rogam-se nos mesmos direitos e deveres do permissionário, nos termos desta lei e disposições administrativas regulamentares.

§ 2º. Caso os sucessores não preencham os requisitos desta Lei para a exploração direta do serviço de buggy-turismo, lhes é conferido o direito de alienação da permissão durante sua vigência, desde que o adquirente ou arrendatário preencha os requisitos desta Lei e demais normas regulamentares em vigor.

#### CAPÍTULO V DA ÁREA DE ATUAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 22. Os Permissionários e respectivos veículos credenciados do serviço de buggy-turismo atuarão em seis regiões delimitadoras dos pontos de partida para a realização da atividade, de acordo com as seguintes áreas e municípios:

- I- Área A: compreende os municípios litorâneos de Baía Formosa, Canguaretama e Tibau do Sul;
- II- Área B: compreende os municípios litorâneos de Senador Georgino Avelino, Nísia Floresta, Parnamirim, Extremoz e Natal;
- III- Área C: compreende os municípios litorâneos de Ceará-Mirim e Maxaranguape;
- IV- Área D: compreende os municípios litorâneos de Rio do Fogo, Touros, São Miguel do Gostoso, Pedra Grande, São Bento do Norte e Caiçara do Norte;
- V- Área E: compreende os municípios litorâneos de Galinhos, Guamaré, Macau;
- VI- Área F: compreende os municípios litorâneos de Porto do Mangue, Areia Branca, Grossos e Tibau;

Art. 23. A Permissão deverá considerar obrigatoriamente como ponto de partida a área e o município para o qual foi concedida, podendo o passeio ser

estendido a qualquer localidade situada nos limites do Estado do Rio Grande do Norte, desde que observados os roteiros pré-estabelecidos pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

§ 1º. É vedada, a transferência da permissão e do credenciamento do veículo para outra área e município que não seja aquele objeto da licitação que deu origem à permissão;

§ 2º. Para a realização do serviço de buggy-turismo, a permissão, o credenciamento do veículo e o licenciamento junto ao DETRAN deverão, obrigatoriamente, pertencer à mesma área e município.

§ 3º. O Bugueiro credenciado ou motorista contratado para realizar o serviço de buggy-turismo, poderão atuar em qualquer uma das áreas e municípios descritas nos incisos de I a VI do artigo 22, desde que observados todos os dispositivos desta Lei.

#### CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO PERMISSONÁRIO DO SERVIÇO DE BUGGY-TURISMO

Art. 24. São deveres do permissionário do serviço de buggy-turismo:

- I - tratar o turista com urbanidade, prestando-lhe as informações que forem solicitadas, no âmbito de suas atribuições;
- II - utilizar apenas os roteiros permitidos para passeios turísticos, evitando qualquer tipo de situação constrangedora que possa incomodar o turista ou infringir as normas estabelecidas nesta lei e demais instrumentos regulamentares;
- III - abastecer o veículo e providenciar sua manutenção antes do embarque do turista, a fim de evitar interrupção durante o passeio;
- IV - manter o veículo em boas condições de conservação e limpeza;
- V - manter seguro ou plano para cobertura da assistência médica e hospitalar para passageiros;
- VI - portar e manter atualizada a documentação do veículo e do profissional para realizar o serviço de buggy-turismo;
- VII - comunicar à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- VIII - comparecer aos cursos, seminários e eventos de capacitação e atualização programadas pela SETUR;
- IX - cumprir a legislação de trânsito e do meio ambiente;
- X - levar os turistas até o local onde estão hospedados, em plenas condições de segurança, em qualquer caso que impossibilite o veículo de transitar;
- XI - não ingerir bebidas alcoólicas ou medicamentos que comprometam as condições de segurança na condução do veículo.

CAPÍTULO VII  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. A inobservância aos deveres e demais às exigências legais contidas neste instrumento e demais atos administrativos regulamentares expedidos pela SETUR, sujeitará o infrator às seguintes penalidades aqui especificadas:

I - Advertência:

- a) por não portar a credencial ou a autorização do veículo para realizar o serviço de buggy-turismo fornecido pela SETUR;
- b) por dirigir veículo com a credencial ou a autorização do veículo para realizar o serviço de buggy-turismo vencidas;
- c) por não tratar com urbanidade os turistas transportados;
- d) por prestar serviço com veículos em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- e) por prestar deliberadamente informações erradas aos turistas durante a realização do serviço;
- f) por descumprir, sem nenhuma razão o roteiro pré-estabelecido com o turista para a prestação do serviço;
- g) por expor deliberadamente o turista a qualquer tipo de constrangimento, incômodo ou desconforto, que provoquem transtornos aos mesmos;
- h) por colocar em risco a segurança dos turistas desnecessariamente;
- i) por não fixar no veículo os adesivos de identificação, de acordo com o padrão determinado pela SETUR;
- j) nos demais casos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: A advertência será aplicada sempre por escrito quando da ocorrência dos casos especificados neste artigo e de inobservância à regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

II - Suspensão do credenciamento e/ou da permissão:

- a) quando o permissionário, bugueiro credenciado ou motorista contratado utilizarem veículos não credenciados ou em condições irregulares para realização do serviço de Buggy-Turismo;
- b) por desrespeitar a fiscalização, tentando intimidar ou agredir os fiscais;
- c) por fazer uso de bebidas alcoólicas, durante a prestação do serviço;
- d) por não obedecer aos limites máximos de capacidade de lotação do veículo;
- e) por iniciar a prestação do serviço de Buggy-Turismo, em área e Município que não pertença a do credenciamento do veículo e da permissão;

- f) por agredir, ameaçar, intimidar, ou utilizar-se de qualquer outro método que impeça outros profissionais de prestarem seu serviço;
- g) por agredir verbal ou fisicamente um turista durante a prestação do serviço;
- h) por dirigir veículo do serviço Buggy-Turismo sem a cobertura de seguro ou assistência médica e hospitalar para passageiros;
- i) em caso de reincidência das faltas punidas com advertência.

III - Cassação do credenciamento e/ou da permissão:

- a) por transferir, por ato inter vivos, a permissão a um profissional não credenciado para a prestação de serviço de buggy-turismo;
- b) por permitir que o motorista não credenciado ou não habilitado dirija o veículo no exercício do serviço de Buggy-Turismo;
- c) por provocar acidente grave por comprovada negligência, imprudência, imperícia ou dolo;
- d) por realizar o serviço de Buggy-Turismo durante o período em que estiver cumprindo pena de suspensão;
- e) por praticar, no exercício da atividade profissional de Buggy-Turismo, ato que a lei defina como crime ou contravenção penal, após sentença condenatória transitada em julgado;
- f) em razão da alienação fraudulenta ou ilegal da permissão;
- g) caso o permissionário ou seu veículo não preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, por ocasião das verificações anuais;
- h) em qualquer caso de reincidência das infrações punidas com suspensão;
- i) nos demais casos omissos nesta lei e que a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, considere graves e atentatórios à segurança e eficiência do serviço de buggy-turismo.

IV - Apreensão do veículo:

- a) nos casos em que houver recusa na apresentação à fiscalização, do documento do veículo, do certificado de registro, Permissão e demais documentos de habilitação exigidos para realização do serviço de Buggy-turismo;
- b) nos casos em que o veículo não portar os equipamentos obrigatórios;
- c) nos casos em que forem constatadas irregularidades no credenciamento do veículo, na permissão ou na habilitação do condutor.

Art. 26. O Permissionário, bugueiro credenciado e/ou motorista contratado que forem punidos com a pena de cassação do credenciamento e/ou da permissão, ficarão impedidos de realizar o serviço de Buggy-Turismo, sendo-lhes ainda, vedada a participação na licitação seguinte que for realizada para obtenção de novas permissões.

Art. 27. Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade mais grave.

Art. 28. Sendo o infrator empregado ou arrendatário de permissionário, será este último responsabilizado administrativamente, implicando, a depender do caso concreto, as mesmas sanções cabíveis ao infrator.

Art. 29. A pessoa física que não detiver permissão ou credenciamento para a realização do serviço de Buggy-Turismo e for flagrada exercendo esta atividade, não poderá regularizar tal situação durante o prazo de vigência da licença administrativa.

#### CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 30. A competência para a aplicação das penalidades previstas no capítulo anterior é exclusiva da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, assegurados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 31. O processo administrativo disciplinar poderá iniciar-se de ofício, mediante auto de infração lavrado pela fiscalização ou através de denúncia formal à Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, sobre possível irregularidade na prestação do serviço de que trata esta lei por parte de permissionário, bugueiro credenciado e/ou motorista contratado..

Art. 32. As denúncias formais sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação, o endereço e a assinatura do denunciante, formuladas perante a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 33. Tipificada a infração disciplinar será formulada a notificação extrajudicial que será entregue por via postal, com aviso de recebimento, ou diretamente ao profissional, que dará ciência do seu recebimento na cópia da notificação, a qual integrará o processo administrativo.

Art. 34. Na hipótese de recusa de recebimento da notificação pelo denunciado, ou em caso do mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a notificação será publicada no Diário Oficial do Estado, em forma resumida, cujos prazos, serão contados a partir da data de sua publicação.

Art. 35. Ao denunciado será assegurado o direito de apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da sua notificação da infração, em expediente dirigido ao setor responsável pelo serviço de Buggy-Turismo na SETUR.

Art. 36. Recebida a defesa do denunciado ou decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem manifestação do denunciado, poderão ser efetuadas diligências complementares, acareação entre as partes, exame de documentação e provas ou outras medidas que esclareçam os fatos referidos no processo.

Art. 37. Decorridos os prazos aqui previstos, com ou sem manifestação do denunciado, será elaborado relatório conclusivo para fins de aplicação da penalidade ou arquivamento do processo, pelo chefe do setor responsável pelo serviço de buggy-turismo da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Art. 38. Havendo aplicação de penalidade, ao infrator será assegurado o direito de recorrer por escrito ao Secretário de Estado da Secretaria de Turismo-SETUR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Todas as permissões para exploração do serviço de buggy-turismo que não tenham sido precedidas do competente processo de licitação pública, ficam anuladas.

Art.40. A Secretaria de Estado do Turismo - SETUR poderá, em virtude da necessidade da continuidade do serviço ora sob normatização, expedir autorizações temporárias até a conclusão do referido certame licitatório, mediante observância de regras preliminares estabelecidas em portaria..

Art. 41. A Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, bem como os outros órgãos públicos competentes nominados nesta lei, exercerão a mais ampla fiscalização, dentro de suas áreas de competência, podendo proceder a vistorias ou diligências, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Caso se observe, durante a vistoria, infração a regramento legal da competência de outro órgão, enviará relatório circunstanciado para a SETUR, para que esta tome as providências necessárias.

Art. 42. A Secretaria de Estado do Turismo - SETUR poderá, a qualquer tempo, delegar competência a outro Órgão Público Estadual ou a Prefeituras municipais, mediante convênio, para a realização de fiscalização concernente ao cumprimento desta Lei e da legislação que vier a regulamentá-la.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,                    de                    de  
2006, 185º da Independência e 118º da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 016/06  
PROCESSO Nº 270/06

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Empreendedorismo a ser desenvolvida, preferencialmente, no âmbito das escolas de nível médio do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Estadual de Empreendedorismo.

Art. 2º - A Política Estadual de Empreendedorismo deverá ser desenvolvida, preferencialmente, no âmbito das escolas de nível médio do Estado do Rio Grande do Norte, através de atividades paralelas a grade curricular oficial.

Art. 3º - A Política Estadual de Empreendedorismo terá como objetivos:

- I - despertar a vocação empreendedora dos jovens;
- II - apoiar a criação e a gestão de pequenos negócios;
- III - estimular o desenvolvimento do Estado como um todo, bem como o desenvolvimento local;
- IV - fomentar a atividade econômica;
- V - contribuir para a formação da base tecnológica;

Art 4º Para atingir os objetivos desta Política, o Poder Executivo poderá:

- I - capacitar pessoal específico para desenvolver atividades de incentivo ao empreendedorismo.
- II - orientar o ensino para acompanhar novas tendências tecnológicas;
- III - estimular a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem ao aprimoramento de idéias, à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;
- IV - realizar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e instituições oficiais e privadas, visando estabelecer parcerias e ações integradas para o desenvolvimento.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 09 de fevereiro de 2006.

Deputada MÁRCIA MAIA – PSB

JUSTIFICATIVA

Desenvolver, preferencialmente, nas escolas de nível médio do Rio Grande do Norte uma política voltada ao empreendedorismo é o grande objetivo projeto em epígrafe.

Com ele pretende-se contribuir para o despertar da vocação empreendedora dos nossos jovens, bem como estimular o desenvolvimento econômico e social do Estado como um todo.

Sem dúvida alguma, com o estímulo ao empreendedorismo juvenil todos ganham: o jovem, que se capacita para o mercado de trabalho, visando desenvolver atividades voltadas à abertura do seu próprio negócio, preparando-se para enfrentar com maior segurança as incertezas do futuro; a sociedade, que passa a ver a sua juventude inserida em atividades produtivas e, por conseqüência, distante das drogas e da criminalidade; e, claro, o Estado, que será contemplado com o crescimento de emprego e renda, quando da implementação desses novos negócios oriundos da Política Estadual de Empreendedorismo.

O presente projeto ganha especial relevância, no nosso Estado, pelo fato do Rio Grande do Norte já está desenvolvendo programas voltados para o empreendedorismo juvenil, como, por exemplo, o Programa Jovem Empreendedor, desenvolvidos pela Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, e o Programa Despertar, parceria existente entre a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e do Desporto e o SEBRAE.

O Programa Jovem Empreendedor, atualmente, disponibiliza cursos paralelos para estudantes concluintes de escolas públicas de 16 municípios do Estado: Natal, Mossoró, Caicó, Martins, Assu, Apodi, Ceará-Mirim, Cruzeta, Currais Novos, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, Lajes, Nova Cruz, Parelhas e João Câmara.

O Programa Despertar, por sua vez, já contemplou, só no ano de 2005, jovens de 80 escolas públicas do Rio Grande do Norte.

A implantação de uma Política Estadual de Empreendedorismo no Estado do Rio Grande do Norte, sem dúvida alguma, é algo extremamente importante, não só para fortalecer e integrar os programas já existentes, como, sobretudo, para permitir a instalação de outras ações de empreendedorismo aptas a gerar oportunidades para os jovens potiguares e desenvolvimento para o Rio Grande do Norte.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 017/06  
PROCESSO Nº 271/06

Reconhece como de Utilidade  
Pública a entidade que se  
especifica e dar Outras  
Providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade A C T - Associação Comunitária de Tambau, com sede e foro jurídico no município de Macau - RN, sito rua Projetada, SN-Distrito de Tambau, em Macau RN, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 13 de Março de 2006.

RI CARDO MOTTA  
Deputado.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 018/06  
PROCESSO Nº 272/06

Reconhece como de Utilidade Pública a  
ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS DA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder  
Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS  
MUTUÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede  
e foro jurídico no município de Natal, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte,  
Palácio José Augusto, em Natal/RN, 14 de março de 2006.

PAULO DAVIM  
Deputado Estadual

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, às dezoito horas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Deputada MÁRCIA MAIA e Secretariada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado FRANCISCO JOSÉ, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados, ALEXANDRE CAVALCANTI, DADÁ COSTA, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, RUTH CIARLINI, VIVALDO COSTA, WOBER JÚNIOR, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados JOACY PASCOAL, NELSON FREIRE, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE e ROBINSON FARIA, havendo número legal é aberta a Sessão Extraordinária convocada com o objetivo de proceder à leitura de Razões de Vetos Governamentais. A Presidência determinou ao Secretário para que procedesse a leitura dos Vetos Integrais as seguintes matérias: Projeto de Lei 0189/05 que dispõe sobre os cartões vendidos para serem utilizados em orelhões no Estado sejam devidamente lacrados, de iniciativa do Deputado PAULINHO FREIRE; Projeto de Lei 0158/04 que dispõe sobre a obrigatoriedade de plebiscito popular para instalação e ampliação de penitenciária no âmbito dos Municípios do Rio Grande do Norte, da Deputada RUTH CIARLINI; Projeto de Lei 038/05 que institui o Selo de Qualidade de Higienização de Atividades desenvolvidas em bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia e similares, de iniciativa do Deputado LUIZ ALMIR; Projeto de Lei 033/05 que altera dispositivos da Lei Complementar 152/97, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Natal, de iniciativa do Deputado ROBINSON FARIA; Projeto de Lei 037/05 que disciplina a instalação de empreendimentos de carcinicultura no Estado, de iniciativa do Deputado ROBINSON FARIA; Projeto de Lei 197/05 que dispõe sobre a instalação do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Uern na Cidade de Natal, de iniciativa do Deputado GILVAN CARLOS; Projeto de Lei 131/05 que dispõe sobre capacitação de professores em Esperanto, de iniciativa do Deputado PAULO DAVIM; Projeto de Lei 039/05 que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Ato de amor", institui o "auxílio-doação", de iniciativa do Deputado MARCIANO JÚNIOR; Projeto de Lei 0099/05 que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviço público de fornecimento de energia elétrica e telefonia no Estado do Rio Grande do Norte, emitir aos usuários portadores de cegueira legal faturas mensais no sistema Braille, de iniciativa da Deputada RUTH CIARLINI; Projeto de Lei 0056/05 que dispõe sobre o uso de vasilhames plásticos retornáveis utilizados na industrialização de água mineral no Estado, de iniciativa do Deputado PAULINHO FREIRE; Projeto de Lei 061/05 que institui o Programa auxiliar de Segurança Pública "Meu Bairro Mais Seguro", de iniciativa do Deputado MARCIANO JÚNIOR; e Parciais: Projeto de Lei Complementar 042/05 que institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado, de iniciativa Governamental; e Projeto de Lei que institui regime tributário especial, diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável ao contribuinte-cidadão, à microempresa e à empresa de pequeno porte, relativamente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadores e sobre Prestações de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, de iniciativa Governamental. Após a leitura e nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores Parlamentares, convocando uma Ordinária para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 22 de fevereiro de 2006.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, à hora regimental, sob a Presidência das Excelentíssimas Senhoras Deputadas LARISSA ROSADO e MÁRCIA MAIA, e do Excelentíssimo Senhor Deputado PAULO DAVIM, e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI e RICARDO MOTTA, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, DADÁ COSTA, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, RUTH CIARLINI, VIVALDO COSTA, WOBBER JÚNIOR, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados JOACY PASCOAL, NELSON FREIRE, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE e ROBINSON FARIA, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: Mensagem 165/06-GE encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual 272/04; Mensagem 166/06-GE encaminhando Projeto de Lei que altera a Lei Estadual 8.633/05, que dispõe sobre a contribuição para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado; Mensagem 167/06-GE encaminhando Projeto de Lei Complementar que cria o Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte (Idiarn), a Categoria Funcional de Fiscal Estadual Agropecuário; Projeto de Lei do Deputado PAULINHO FREIRE reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário, com sede e foro em Parnamirim; requerimento do Deputado ELIAS FERNANDES solicitando a Telemar, a instalação de telefones públicos em Sítios localizados no Município de Luís Gomes; requerimento do Deputado PAULINHO FREIRE solicitando a Telemar, a instalação de telefone público no Santuário do Lima, em Patu; três requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA solicitando a Secretaria de Justiça e da Cidadania, unidade do Procon em Açú; encaminhando voto de louvor ao Grupo EAB Incorporações e a Construtora Ecocil, pela construção de um Shopping Center na Zona Norte de Natal; e encaminhando à família de Dom Manoel Tavares de Araújo, voto de pesar pelo seu falecimento; quatro requerimentos da Deputada RUTH CIARLINI solicitando as Secretarias: de Saúde, que seja equipado, convenientemente, o laboratório do Hospital Rafael Fernandes, em Mossoró; de Infra-estrutura, a construção de uma área de lazer anexo ao Centro Social Urbano, no Conjunto Walfredo Gurgel, Bairro de São Manoel, em Mossoró; de Agricultura, a inclusão de Municípios da Região Oeste no zoneamento agrícola do Ministério da Agricultura para o cultivo de algodão herbáceo e caju; de Defesa Social, a construção de uma Delegacia de Polícia em Fernando Pedroza; cinco requerimentos do Deputado LUIZ ALMIR solicitando as Secretarias: de Infra-estrutura, a construção de uma passarela na avenida Tomas Landim, próximo ao Complexo Viário Ulisses de Góis, em Igapó; de Defesa Social, a instalação de Delegacias de Polícia nos Conjuntos Nova Natal, Parque dos Coqueiros, em Natal; e Jardim Lola, em São Gonçalo do Amarante; e uma Delegacia do Cidadão e do Turista na Zona Norte da Capital; cinco requerimentos da Deputada LARISSA ROSADO solicitando a Secretaria da Agricultura, a inclusão de Comunidades de Areia Branca, no Programa Luz para Todos; propondo a instalação de Programas na página da Internet da Assembléia Legislativa, que possibilitem aos deficientes visuais acompanharem as atividades Parlamentares; solicitando a Telemar, a instalação de telefones públicos em Comunidades de Areia Branca e Severiano Melo; e encaminhando manifestação de louvor a Fetarn, pela realização do Sétimo Congresso Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; seis requerimentos do Deputado PAULO DAVIM solicitando a Secretaria de Defesa Social, melhor estrutura para os Postos Policiais das Praias do Litoral Norte da Capital; propondo a Cosern, a eletrificação do Loteamento Parque das Árvores, em Parnamirim; a Telemar, a unificação das tarifas telefônicas no Município de Ceará-Mirim; a realização de Audiência Pública, através do Centro de Estudos e Debates, para discutir sobre a Odontologia no PSF; encaminhando às famílias dos Doutores Hiran Diogo Fernandes e Sebastião Monte, votos de pesar pelos seus falecimentos; oito requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitando as

Secretarias: de Infra-estrutura, a construção da Ponte de Sibaúma, interligando Tibau do Sul/Canguaretama; de Justiça e da Cidadania, uma Central do Cidadão para Parelhas; da Agricultura, a perfuração e instalação de cinco poços tubulares para atender Comunidades Rurais de Cruzeta; de Saúde, a instalação de Policlínica em Lagoa Nova; propondo a Fundação José Augusto, uma Casa da Cultura para Acari; a Caern, a complementação do saneamento básico de Carnaúba dos Dantas; encaminhando voto de louvor pelo aniversário de Emancipação Política de Jardim de Angicos; e encaminhando à família da senhora Valdeci Araújo Silva, voto de pesar pelo seu falecimento; ofícios: nº 0076/06-GS/SETHAS, nº 070/06-GAB/COORDENADORIA/DNIT, nº 178/06-SECD/GS e 0118/06-GS/SEJUC respondendo aos requerimentos dos Senhores Parlamentares; nº 0065/06-GAB/SFA-RN/MAPA informando a celebração de Convênio 001/05 entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria da Agricultura do Estado; nº 4425/05-GIDUR/NA-CEF comunicando a Prorrogação da Vigência de diversos Contratos destinados ao Programa de Reforma Agrária; nº 838/06/GIDUR/NA-CEF informando a liberação de recursos financeiros oriundos do FGTS; nº 861/06-GIDUR/NA-CEF comunicando a Prorrogação de Vigência Contratual; nºs 026 e 113/06-DDAI/SECAD/MEC informando a celebração dos Convênios 020/05 e 087/05; nº 433/06-GC/SGPDH/SEDH/PR comunicando a celebração do Convênio 135/05-SEDH-PR/FUNDAC; nº 042/06-SPOA/MDA comunicando a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 042/04; e nº 170/06-SPOA/MDA comunicando a celebração de Convênio e liberação de recursos; nºs 0048 e 0053/06-COPES/SUFA encaminhando a relação dos Convênios celebrados entre a Sethas e Órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e Entidades Privadas; nºs 1387, 1388, 1441, 1442, 1444, 1456, 1471, 1476/05-SIN/GS e nºs 015 e 185/06-SIN/GS encaminhando cópias dos Convênios celebrados com diversos Municípios; Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA inicialmente registrou sua satisfação pelo retorno ao Plenário desta Casa Legislativa e cumprimentou os Parlamentares pelo trabalho que estão realizando na atual Legislatura. Informou que, mesmo ausente do Poder Legislativo, se manteve sempre informada das discussões e votações, e elogiou a atuação do Legislativo Estadual nos últimos três anos. Em seguida a Deputada fez uma explanação sobre sua gestão à frente da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social. Destacou a implantação e êxito de Programas Sociais na área de trabalho que geraram oportunidades para o povo, combateram a crise do desemprego e, conseqüentemente, promoveram o crescimento econômico do Estado, entre os quais: o "Primeira Chance", o "Jovem Empreendedor", o "Aprendiz Cidadão", o "Qualificação Profissional e Social" e o "Programa de Artesanato". A Oradora apresentou dados comprobatórios do êxito dos Programas e ressaltou a importância das parcerias para implementá-los. Ressaltou, ainda, os Programas no setor da habitação que estão reduzindo o déficit habitacional do Estado. Recebeu apoio, em apartes, da Deputada LARISSA ROSADO e dos Deputados WOBBER JÚNIOR e RAIMUNDO FERNANDES solidarizando-se e testemunhando a atuação da Deputada na Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social. Retomando o seu pronunciamento a Oradora destacou, também, a implementação dos Programas na área de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Rural e Solidário. A Deputada concluiu destacando a implantação de Políticas de Promoção de Igualdade Racial. Deputado PAULO DAVIM, no exercício da Presidência, congratulou-se com o pronunciamento da Deputada MÁRCIA MAIA. Com a palavra o Deputado JOSÉ ADÉCIO inicialmente solidarizou-se com o pronunciamento da Deputada MÁRCIA MAIA e em seguida teceu esclarecimentos a respeito de matéria veiculada no JH Primeira Edição, sob o título: "Vereadores de Pureza denunciam Prefeito por embargar obra". O Deputado testemunhou o exemplo de pessoa e administrador público que é o Prefeito de Pureza e atribuiu o fato a uma "briga paroquiana" orquestrada pelos Vereadores de Oposição. O Orador externou sua solidariedade ao Prefeito enfatizando que o citado não pertence ao Partido Político o qual integra, mas seu apoio deve-se a defesa de um homem íntegro. Com a palavra o Deputado PAULO DAVIM prestou homenagem póstuma aos médicos Hiran Diogo e Sebastião Monte, considerando-os verdadeiros mestres da área médica. O Deputado registrou as justificativas dos requerimentos que apresentou encaminhando às famílias dos respectivos, votos de pesar. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO saudou a Deputada MÁRCIA MAIA pelo retorno,

destacando a certeza da contribuição da Deputada para este Parlamento. Em seguida registrou sua participação em audiência realizada com o Secretário de Educação, Secretário Adjunto e representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, para tratar entre outros assuntos: o processo de implementação do Plano de Cargos e Carreira da Educação, a partir de março do ano em curso, e a instalação da Comissão Paritária para implementação das Promoções. O Orador destacou também em seu pronunciamento, o impacto, a importância e as transformações do Programa Bolsa-família na realidade econômica e social dos Municípios. Por isso, informou que está em curso o processo de recadastramento de várias Cidades para a unificação do cadastro. Assim, apela para que os Municípios do Estado encaminhem seus cadastros para evitar o corte no Programa. Deputado GETÚLIO REGO, em Questão de Ordem, inicialmente saudou a Deputada MÁRCA MAIA pelo retorno a esta Casa e desejando-lhe uma boa atuação. Depois externou sua preocupação em relação à exclusão de alguns Municípios produtores de castanhas de caju do zoneamento do Ministério da Agricultura. Informou que, em contato com o Presidente da Emater, este lhe assegurou que está adotando providências no campo técnico junto ao Ministério da Agricultura para re-inserir esses Municípios. Deputada MÁRCIA MAIA, no exercício da Presidência, solidarizou-se com a preocupação do Deputado e agradeceu as palavras elogiosas. Deputada RUTH CIARLINI parabenizou a Deputada MÁRCIA MAIA e teceu considerações acerca do zoneamento do Ministério da Agricultura em relação à exclusão de alguns Municípios produtores de castanha de caju, manifestando sua preocupação em relação ao assunto. Deputado FRANCISCO JOSÉ, em Questão de Ordem, solidarizou-se com a Deputada MÁRCIA MAIA. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental, e uma Extraordinária, para logo após esta, com o objetivo de proceder à leitura de Razões de Vetos Governamentais.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 22 de fevereiro de 2006.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUÍQUAGÉSIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, à hora regimental, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado ROBINSON FARIA e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados RICARDO MOTTA e FRANCISCO JOSÉ, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ DIAS, PAULINHO FREIRE, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, VIVALDO COSTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, DADÁ COSTA (ausência justificada), ELIAS FERNANDES, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, JOACY PASCOAL (ausência

justificada), JOSÉ ADÉCIO, LARISSA ROSADO(ausência justificada), LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA(ausência justificada), NELSON FREIRE, NÉLTER QUEIROZ, PAULO DAVIM(ausência justificada), RAIMUNDO FERNANDES, RUTH CIARLINI e WOBER JÚNIOR, havendo número legal a Sessão é aberta sem a leitura da Ata da Sessão anterior. Do EXPEDIENTE, constou: Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO reconhecendo como de Utilidade Pública o Centro de apoio, Assessoria e Capacitação para o Desenvolvimento Rural e Urbano - Centro Padre Pedro Neefs; dois requerimentos da Deputada RUTH CIARLINI solicitando ao D.E.R., a pavimentação asfáltica da estrada entre Triunfo Potiguar e a Serra João do Vale; e encaminhando à família da senhora Josefina Fonseca Damasceno, voto de profundo pesar pelo seu falecimento; dois requerimentos do Deputado JOSÉ DIAS encaminhando Pedido de Informações a Secretaria de Ação Social, acerca do Programa de Construção e Melhoria de Moradias; e propondo a realização de Sessão Solene em homenagem a Dom Manoel Tavares de Araújo; sete requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitando as Secretarias: de Educação, a construção de um teatro em Curais Novos; da Agricultura, a perfuração e instalação de poços em Comunidades de Coronel Ezequiel; da Justiça e da Cidadania, a instalação de uma Central do Cidadão; e da Saúde, uma Policlínica, ambos em Touros; propondo a Fundação José Augusto, a implantação de uma Casa da Cultura Popular em Angicos; e encaminhando às famílias da senhora Maria Celestina da Silveira e do senhor Francisco Pereira do Lago, votos de profundo pesar pelos seus falecimentos. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS apresentou justificativa de requerimento de sua iniciativa que consta do Expediente desta Sessão, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem póstuma a Dom Manoel Tavares de Araújo. Tendo enaltecido a devoção exemplar, a conduta, a humildade e a simplicidade do religioso. Em seguida também apresentou justificativa de requerimento de sua iniciativa reiterando Pedido de Informações encaminhado a Secretaria de Assistência Social, sobre o Programa de Construção e Melhoria de Moradias. O Deputado externou sua preocupação com a origem dos recursos disponibilizados para o referido Programa Habitacional no Estado. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram oito Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária, para quinta-feira, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 2 de março de 2006.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Aos dois dias do mês de março de dois mil e seis, à hora regimental, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado ROBINSON FARIA e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados VIVALDO COSTA e EZEQUIEL FERREIRA, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, JOSÉ ADÉCIO, LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, VIVALDO COSTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, DADÁ COSTA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ (ausência justificada), GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOACY PASCOAL, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, NELSON FREIRE, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE, PAULO DAVIM, RUTH CIARLINI e WOBBER JÚNIOR, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: Projeto de Resolução do Deputado VIVALDO COSTA concedendo título honorífico de cidadão norte-rio-grandense ao senhor Sebastião José da Silva; Projeto de Lei da Deputada RUTH CIARLINI denominando de Josefina Fonseca Damasceno, a Casa da Cultura de Tibau; Projeto de Lei do Deputado EZEQUIEL FERREIRA denominando de Professor Paulo Freire, a Casa de Cultura Popular de Angicos; requerimento do Deputado VIVALDO COSTA encaminhando à família do senhor Ney Dantas de Oliveira, voto de profundo pesar pelo seu falecimento; requerimento da Deputada RUTH CIARLINI encaminhando à família da senhora Josefina Fonseca Damasceno, voto de pesar pelo seu falecimento; quatro requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA solicitando a Secretaria de Saúde, a instalação de Centros para Reabilitação de Crianças e Adultos nos Municípios de Açu, São Paulo do Potengi, João Câmara, Currais Novos, São Gonçalo do Amarante e Macaíba; encaminhando a Bancada do Rio Grande do Norte na Câmara e no Senado Federal, manifestação de apoio à proposta para a criação de uma Área de Livre Comércio Internacional no Estado; propondo a realização de Sessão Solene, no dia quinze do mês em curso, às dez horas, em homenagem a edição da Campanha da Fraternidade 2006; e encaminhando voto de congratulações a Prefeitura de Taipu, pelos cento e quinze anos de emancipação política; nove requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitando as Secretarias: de Saúde, a instalação de uma Policlínica em Parelhas; de Educação, a construção de um ginásio poliesportivo em Carnaúba dos Dantas; e a recuperação e ampliação da Escola Estadual Joana Honório, em Angicos; de Defesa Social, a substituição da Companhia de Santa Cruz por um Batalhão de Polícia; e uma Unidade do Itep em Currais Novos; dos Recursos Hídricos e a Caern, agilidades na execução do projeto da Adutora do Boqueirão, para atender Comunidades em Carnaúba dos Dantas; e nas obras que visam aumentar a capacidade de fornecimento de água da Adutora do Gargalheiras até Currais Novos; propondo a Fundação José Augusto, a implantação de uma Casa da Cultura Popular, em Touros; e encaminhando à família do senhor Evilásio de Araújo, voto de pesar pelo seu falecimento. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA registrou com satisfação a inauguração do Centro de Reabilitação do Adulto. Destacou a importância da Entidade para os portadores de lesões de caráter neurológico e ortopédico que tem como objetivo atender cerca de mil e quinhentos pacientes. Informou sobre sua visita ao local, no qual já funcionava o Centro de Reabilitação Infantil, e pôde constatar os avanços tecnológicos, de recursos humanos e na reestruturação das instalações físicas feitas pelo Governo do Estado. Deputado LUIZ ALMIR, em aparte, reconheceu as dificuldades anteriores do CRI e testemunhou as melhorias da atual gestão, considerando-se conhecedor do Centro por ter um filho que necessita de tratamento especial naquela Entidade. Em seguida defendeu peremptoriamente a instalação de um Centro de Reabilitação para Adultos e Crianças na Zona Norte, em decorrência da dificuldade de locomoção dos que ali residem até o local do atual Centro de Reabilitação. Informou que a solicitação foi objeto de requerimento de sua iniciativa ao Governo do Estado e, não obtendo êxito até o momento, solicitou o apoio da Deputada para a concretização do seu pedido. Retomando seu pronunciamento a Oradora se propôs a apoiá-lo na solicitação. Com a palavra o Deputado LUIZ ALMIR teceu considerações acerca da greve da Polícia Civil e a

competência da Polícia Militar que prestou os serviços de segurança pública e conseguiu manter a ordem durante o período carnavalesco através de um esforço concentrado. O Deputado atribuiu os índices de violência registrados no Estado durante a atuação das duas polícias, a ausência de uma distribuição adequada dos policiais civil e militar que fazem a segurança pública no Estado. Por isso, o Deputado cobrou mais empenho dos que conduzem as polícias e criticou, ainda, a transformação de Cadeias Públicas em Presídios de Bairros. O Orador defendeu também uma urgência nas negociações com a Polícia Civil para reverter o quadro de greve. Associaram-se ao seu pronunciamento o Deputado EZEQUIEL FERREIRA que, apesar de entender o objetivo dos Policiais Civis, criticou a greve no período de Carnaval; Deputado VIVALDO COSTA elogiando a atuação política e o posicionamento de espírito público do Orador; Deputado ELIAS FERNANDES solidarizando-se com o pronunciamento; e Deputada MÁRCIA MAIA tecendo esclarecimentos a respeito das melhorias na segurança pública do Estado. A Presidência informou a instalação da TV Assembléia na Cidade de Açu, a partir do dia sete abril do corrente ano. Atualmente, funcionando em caráter experimental. Anunciou também a instalação da Assembléia Legislativa Itinerante nos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e três de março do corrente, em Caicó. Anunciada a ORDEM DO DIA: Deputado EZEQUIEL FERREIRA apresentou justificativas de requerimentos de sua iniciativa que constaram do Expediente desta Sessão: solicitando as Secretarias: de Saúde, a instalação de uma Policlínica em Parelhas; de Educação, a construção de um ginásio poliesportivo em Carnaúba dos Dantas; e a recuperação e ampliação da Escola Estadual Joana Honório, em Angicos; de Defesa Social, a substituição da Companhia de Santa Cruz por um Batalhão de Polícia; e uma Unidade do Itep em Currais Novos; dos Recursos Hídricos e a Caern, agilidades na execução do projeto da Aduutora do Boqueirão, para atender Comunidades em Carnaúba dos Dantas; e nas obras que visam aumentar a capacidade de fornecimento de água da Aduutora do Gargalheiras até Currais Novos; propondo a Fundação José Augusto, a implantação de uma Casa da Cultura Popular, em Touros; e encaminhando à família do senhor Evilásio de Araújo, voto de pesar pelo seu falecimento. Deputado ELIAS FERNANDES pediu que a Presidência desse por recebido requerimento de sua iniciativa. Não houve matérias a deliberar. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram nove Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 7 de março de 2006.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 033, de 2006  
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores WERNER XI MENES HACKRADT, KECIA MARIA SOARES ABDON, EDNALDO CORTEZ ROCHA SIQUEIRA, DÉBORA KÁTIA MEDEIROS DUARTE, JOSÉ RICARDO MIRANDA DE PAULO, SÔNIA MARIA BEZERRA e ALCIMAR MARQUES DE MELO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de março de 2006.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

\*Republicado por incorreção.